

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 69/2025

Autoria: EDMILSON ANDRADE

PORANGATU, GO, 6 de Novembro de 2025

“Reconhece a prática da cavalgada como patrimônio cultural imaterial do município de Porangatu-GO, associada às festividades religiosa e da Exposição Agropecuária de Porangatu-GO, e dá outras providências”:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural Imaterial e Turístico a prática da cavalgada como patrimônio cultural imaterial do município de Porangatu-GO, especialmente quando realizada em conjunto com as festividades por ocasião da abertura oficial das festividades da Exposição Agropecuária de nosso Município, celebrado todos os anos no do Mês de Agosto, bem como, em festividades religiosas conforme suas tradições, em razão de seu valor histórico, social, religioso e cultural para a identidade e memória da comunidade local.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Cavalgada o evento que congrega cavaleiros, amazonas e entusiastas da equitação, com o propósito de percorrer a Zona Urbana e diversas regiões do Município de Porangatu-GO, a cavalo, promovendo a integração social, religiosa e a valorização das tradições equestres, historicamente realizadas durante décadas.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, promoção, proteção e valorização da Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas para a realização de atividades que promovam e preservem a Cavalgada.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem imaterial cultural.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE

Vereador – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a Cavalgada é uma manifestação cultural de grande relevância para o Município de Porangatu-GO, reunindo cavaleiros, amazonas e entusiastas da equitação.

Este evento celebra a tradição, a história e os costumes da região, promovendo a integração social e preservando as raízes rurais.

Declarar a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município visa garantir seu reconhecimento e proteção, assegurando sua continuidade e valorização, para as futuras gerações.

Tal reconhecimento é fundamental para promover a integração entre as diversas regiões do Município e do Estado, fortalecendo o vínculo da população com suas tradições equestres, religiosas e culturais, e, ainda fomentando a economia.

Além disso, a proteção deste patrimônio cultural fomenta a preservação de práticas e valores históricos que enriquecem a identidade do povo porangatuense.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição legislativa



Câmara Municipal de
PORANGATU
ESTADO DE GOIÁS

Vereador
EDMILSON
ANDRADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS
DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

EDMILSON DOMINGOS DE ANDRADE

Vereador – União Brasil